

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 305/2005 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA: “Autoriza adiantamento e concede gratificação que menciona, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Adiantamento do 13º Salário aos Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, que estão em plena atividade, do Fundef 60%

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, que estão em plena atividade, do Fundef 60%

Artigo 3º - Os recursos financeiros para pagamento das gratificações serão oriundos de parte do saldo disponível à Conta Fundef 60%.

Artigo 4º - O Adiantamento e a gratificação ora concedida será formalizada em folha de pagamento.

Artigo 5º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 10 de Agosto de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal